

LEI Nº 4.864 - DE 04 DE ABRIL DE 2006

Autoriza a assinatura de Convênio e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá através do Fundo Municipal de Assistência Social autorizado a firmar Convênio com a Casa Espírita Luz e Caridade, CNPJ nº 03.155.502/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 3.596 de 29/12/1999, no sentido de conceder-lhe uma subvenção social no valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada, a fim de que esta possa pagar despesas de custeio necessárias ao funcionamento da instituição.

Art. 2º. O referido Convênio passará a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas de decorrentes deste Convênio correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.06.0824403430.022 – 3.3.50.43.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos